



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA BLOCASA PRÉ MOLDADOS DE CONCRETOS LTDA.

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, brasileiro, casado, advogado, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG nº 23.735.754-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 132.531.658/09 doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado, a empresa **BLOCASA PRÉ MOLDADOS DE CONCRETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.554.945/0001-40, com sede na Rua Jose Ribeiro de Campos, nº 145, Bairro: Nova Tatuí, Tatuí - SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor Manoel Geraldo Vieira de Camargo, RG nº 4730994 SSP/SP e CPF nº 749.120.708-15, doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 46/2018**, processo administrativo nº 275/2018, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TUBOS DE CONCRETO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento em todos os seus termos, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Proc. nº 275/2018

a) Edital do Pregão nº 46/2018 e seus Anexos;

b) Proposta, apresentada pela CONTRATADA;

c) Ata da sessão do Pregão nº 90/2018

1.3 A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o ÓRGÃO GERENCIADOR a obrigatoriedade em contratar.

1.3.1 - O Departamento de Projetos, Obras e Serviços não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 312.588,00 (trezentos e doze mil e quinhentos e oitenta e oito reais), conforme proposta da contratada.

2.2 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, com a apresentação da respectiva nota fiscal vistada/atestada pelo responsável indicado para este fim pelo.

3.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

3.4 - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

3.5 - O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente. (se for o caso)

3.6 O ÓRGÃO GERENCIADOR pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso nos seguintes casos:

4.1.1 Pelo **ADJUDICADOR**, quando:

a) Houver descumprimento total ou parcial, pela Adjudicatária, das condições previstas no Edital da presente licitação e referenciadas nesta Ata;

b) A Adjudicatária não assinar a presente Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceitável;

c) A Adjudicatária não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público;

e) Quando da liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência da Adjudicatária;

f) Das demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8666/93, bem como no Edital desta licitação.

4.1.2 Pela **ADJUDICATÁRIA**, quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sendo esta solicitação, tanto para cancelamento ou suspensão do preço registrado, formulada com antecedência de 30 dias, caso em que fica facultada ao ADJUDICADOR a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

b) O cancelamento e a suspensão de registro, nas hipóteses previstas, assegurado a ADJUDICATÁRIA o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente;

c) A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de preços;

d) O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderão ser utilizadas novas licitações para aquisição do respectivo objeto registrado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1- O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

6.1 - Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do edital, a CONTRATADA obriga-se a:

6.2 - O FORNECEDOR responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

6.3 - A inadimplência do FORNECEDOR, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



7.1- O ORGÃO GERENCIADOR responsabilizar-se-á pelo pagamento do valor na forma ajustada e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o ORGÃO GERENCIADOR a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadiplência.

8.2- No caso de rescisão administrativa unilateral, o FORNECEDOR reconhece o direito do ORGÃO GERENCIADOR de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.3- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil do FORNECEDOR pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.4- A aplicação das penalidades não impede o FORNECEDOR de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela ORGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O vencimento do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da ADJUDICATÁRIA de cumprir os compromissos assumidos e constantes da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, emitidas dentro da vigência;

9.2. A ADJUDICADORA não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores;

9.3. Demais condições são as estabelecidas no Edital da presente licitação;

9.4. Ao assinar o presente documento, a ADJUDICATÁRIA fica ciente que deverão ser obedecidas as demais condições estabelecidas no respectivo Edital e proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Reger-se-á presente Ata de Registro de Preços, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto Federal nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº 46/2018 e Processo Administrativo nº 275/2018 para o esclarecimento dos casos por ventura omissos nesta ATA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FORO

11.1- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam – no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida, 21 de Novembro de 2018

CONTRATANTE:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

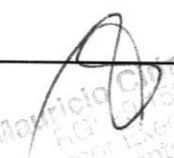

BLOCASA PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA
MANOEL GERALDO VIEIRA DE CAMARGO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

VISTO E APROVADO:


JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829



Município de Ilha Comprida Estância Balneária



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADO: BLOCASA PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 90/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TUBOS DE CONCRETO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ILHA COMPRIDA, 21 DE NOVEMBRO DE 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Data de Nascimento: 07/04/1973

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº. 480 – Balneário Samburá – Ilha Comprida – CEP. 11.925-000 Ilha Comprida

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Data de Nascimento: 07/04/1973

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº. 480 – Balneário Samburá – Ilha Comprida – CEP. 11.925-000 Ilha Comprida

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Manoel Geraldo Vieira de Camargo

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 749.120.708-15 RG: 4.730.994

Endereço residencial completo: Rua Claricinda Trindade nº 869 B, Colinas das Estrelas, Tatui/SP.

E-mail institucional: blocasapre@gmail.com

E-mail pessoal: comercial@blocasapre.com.br

Telefone(s): 15-3251-3279

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.